



Orientações Consultoria de Segmentos Base de Cálculo de PIS e COFINS na Importação

15/10/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas Pelo Cliente	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Exemplo de Cálculo da importação de serviços	5
3.1.1	Esclarecimentos sobre a informação do valor da variável “V” aplicado na fórmula acima	6
4.	Conclusão	8
5.	Informações Complementares	9
6.	Referências	9
7.	Histórico de Alterações	9

1. Questão

Na importação de mercadorias e serviços há a cobrança do PIS-Importação e COFINS-Importação. A base de cálculo dessas contribuições tem regras específicas conforme veremos a seguir.

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 11/10/2013 a Instrução Normativa RFB nº 1.401.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, incidentes na importação de produtos ou serviços, foram instituídas através da Lei 10.865/2004, art 1º., conforme podemos visualizar abaixo.

"Art. 1º. Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu art. 195, § 6º."

A base de cálculo instituída originalmente para estas contribuições foi alterada pela Lei 12.865 de 09/10/2013, e passa a ter a seguinte definição, conforme texto atualizado do artigo 7º da lei 10.865/2004:

"Art. 7º. A base de cálculo será:

I - o valor aduaneiro, na hipótese do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; ou

II - o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do caput do art. 3º desta Lei."

A partir desta alteração legal, a Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 11/10/2013 a Instrução Normativa RFB nº 1.401, que foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019 trazia detalhes sobre o cálculo do PIS e da COFINS na importação, conforme podemos visualizar a seguir:

"Art. 1º Os valores a serem pagos relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins-Importação) serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - na importação de bens sujeitos a alíquota específica, a alíquota da contribuição fixada por unidade do produto multiplicada pela quantidade importada;

II - na importação de bens não abrangidos pelo inciso anterior, a alíquota da contribuição sobre o Valor Aduaneiro da operação;

III - na importação de serviços:

$$Cofins_{\text{IMPORTAÇÃO}} = d \times V \times Z$$

$$Pis_{\text{IMPORTAÇÃO}} = c \times V \times Z$$

onde,

$$Z = \left[\frac{1 + f}{(1 - c - d)} \right]$$

V = o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda

c = alíquota da Contribuição para o Pis/Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

f = alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 572, de 22 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

Sendo assim, não serão mais inclusos na base de cálculo dessas contribuições os valores relativos ao Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), conforme era determinado pela Instrução Normativa SRF nº 572/2005, que foi revogada pela IN 1.401/2013.

Sobre o ICMS, deve-se atentar que existiam dois cálculos deste imposto no processo de importação, sendo o primeiro exclusivamente para se identificar o valor deste imposto para agregá-lo à base de cálculo do PIS e da COFINS. O segundo cálculo é aquele feito ao final do processo para se identificar o real valor do ICMS de toda a operação. O primeiro cálculo, a partir desta alteração, não é mais necessário.

Também não há mais que se preocupar com as questões de imunidade, isenção, redução da base de cálculo ou alíquota do II, IPI ou do ICMS, que poderiam influenciar na base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme determinava o artigo 3º da IN 572, pois estes tributos deixam de fazer parte da base de cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS.

As ferramentas disponibilizadas pela Receita Federal para apoiar nos cálculos da importação ainda não foram atualizadas, como por exemplo, o Simulador de Cálculo de Tributos disponível no link abaixo e a planilha da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) anexa à Norma de Execução Coana nº 2, de 23 de junho de 2005.

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>

Esta alteração se aplica desde o dia 10/10/2013, data em que foi publicada a lei 12.865 no Diário Oficial da União.

3.1 – Base de Cálculo da importação de bens

A Instrução Normativa 1.911 de 2019, revogou a Instrução Normativa 1.410 de 2013 e consolidou o Regulamento que trata da apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

Onde temos que a base de cálculo para o cálculo do PIS-importação e Cofins-importação será o valor aduaneiro, conforme segue:

LIVRO VI
DA BASE DE CÁLCULO
TÍTULO I
DA IMPORTAÇÃO DE BENS
Art. 252. A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, na hipótese do art. 231, é o valor aduaneiro (Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, caput, inciso I, com redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013, art. 26).
TÍTULO II
DA IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS
Art. 253. A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, na hipótese do art. 234, será o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do IRPJ, acrescido do ISS e do valor das próprias contribuições incidentes na importação (Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, caput, inciso II).
§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, os valores a serem pagos relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:
onde,
V = o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda
c = alíquota da Contribuição para o Pis/Pasep-Importação
d = alíquota da Cofins-Importação
f = alíquota do ISS
§ 2º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 8% (oito por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido (Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 1º).
§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos prêmios de seguros não enquadrados no disposto no inciso IX do art. 239 (Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 2º).
(...)

O valor aduaneiro é a base de cálculo do imposto de importação de uma determinada mercadoria, não sendo mais necessário a aplicação de fórmula específica para cálculo da base de cálculo na importação de bens. Já em relação a importação de serviços, não houve alteração em relação ao cálculo detalhado no tópico a seguir.

3.1 – Exemplo de Cálculo da importação de serviços

Imaginemos por hipótese que a pessoa jurídica tenha contratado a prestação de serviços de outra pessoa jurídica sediada no exterior, cujos honorários foram fixados **no valor de R\$ 100.000,00**. Considerando-se:

Alíquota da Contribuição para o PIS-Pasep/Importação	1,65%
Alíquota da Cofins/Importação	7,6%
Alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN)	5,00%

Considerando-se, ainda:

V = o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda

c = alíquota da Contribuição para o Pis-Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

f = alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza

Aplicando a fórmula:

$$Z = \left[\frac{1+f}{(1-c-d)} \right]$$

$$Z = [1 + 0,05] \div (1 - 0,0165 - 0,076)$$

$$Z = 1,05 \div 0,9075$$

$$Z = 1,1570$$

Se,

$$\text{Cofins}_{\text{IMPORTAÇÃO}} = d \times V \times Z, \text{ portanto:}$$

$$0,076 \times \text{R\$ } 100.000,00 \times 1,1570 = \text{R\$ } 8.793,20$$

Se,

$$\text{Pis}_{\text{IMPORTAÇÃO}} = c \times V \times Z, \text{ portanto:}$$

$$0,0165 \times \text{R\$ } 100.000,00 \times 1,1570 = \text{R\$ } 1.909,05$$

FONTE: IOB

3.1.1 - Esclarecimentos sobre a informação do valor da variável “V” aplicado na fórmula acima

Como o assunto é impactante, efetuamos uma consulta externa ao IOB para obter nova opinião sobre a composição do valor da variável “V” (V = o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda) aplicada na fórmula prevista na IN RFB 1.401/13 na importação sobre serviços.

Orientações Consultoria de Segmentos



O entendimento desta Consultoria e do IOB, é que a fórmula prevista na IN RFB 1.401/13, já considera o valor do ISS para base de cálculo do PIS/Cofins.

Segue abaixo consulta efetuada ao IOB:

		De: Consultoria IOB
Recebido:	13-11-2017 15:37:19	
Respondido:	17-11-2017 10:09:03	
Código da Consulta:	2076501 - 20171113152835-212321063	
Pergunta		
<p>Boa Tarde</p> <p>Estamos com dúvida em relação a BC do PIS/Cofins na importação de serviços. De acordo com as disposições do inciso II, Art. 7º da Lei 10.865/2004 a base de cálculo será o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior. Através da IN RFB nº1401, temos a seguinte fórmula:</p> <p>Cofins Importação = dxVxZ Pis Importação = cxVxZ Onde Z= 1+f / (1-c-d)</p> <p>Nossa dúvida está na informação do valor da variável V (o valor pago, creditado, entregue, empregado) deve ser acrescido o valor do ISS ou apenas a multiplicação pela variável Z é suficiente para entender que o valor do ISS já está compondo a base de cálculo?</p> <p>Exemplo: Valor NF = R\$45.450,31 - ISS 3% = 1.363,51 - PIS 1,65% - Cofins 7,6% Z= 1 + f / (1-c-d) Z= 1 + 0,03/(1-0,0165-0,076) = 1,03/0,9075 = 1,134986225</p> <p>Cofins importação = 0,076 x 46.813,82 (c/ISS) x 1,134986225 Cofins importação = 0,076 x 53.133,04 Cofins importação = 4.038,11</p> <p>OU o correto seria:</p> <p>Cofins importação = dxVxZ Cofins importação= 0,076 x 45.450,31 x 1,134986225 Cofins importação = 0,076 x 51.585,47 Cofins importação = 3.920,49</p> <p>No entendimento de vcs, qual seria BC correta? 53.133,04 ou 51.585,47? O ISS faz parte da própria base p/ cálculo PIS/Cofins?</p>		

Resposta

Prezado Cliente,

Em atendimento a sua consulta informamos:

Inicialmente esclarecemos que de acordo com a Lei 10.865/04, art. 7º, inciso II, a base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS importação é o valor o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS. Desta forma, o ISS faz parte da base de cálculo do PIS e COFINS importação, e para esse efeito, a fórmula prevista na IN RFB 1.401/13 já o considera.

Alertamos que a alíquota de PIS/PASEP e COFINS importação a ser utilizada para cálculo é de 1,65% PIS-Importação e de 7,6% Cofins-importação.

Sendo assim, considerando que o valor do serviço seria R\$ 45.450,31, que a alíquota de ISS 3,0%, que a alíquota de PIS/PASEP importação 1,65% e que a alíquota da COFINS importação 7,60%, teríamos: (de acordo com a fórmula da IN RFB 1.401/13)

$$\begin{aligned} Z &= [1 + 0,03] \cdot (1 - 0,0165 - 0,076) \\ Z &= 1,03 \cdot 0,9075 \\ Z &= 1,1350 \end{aligned}$$

(d alíquota COFINS importação) $0,076 \times (V)45.450,31 \times (Z)1,1350$
COFINS-importação = 3.920,54

IOB Online:

Fundamentação Legal:

Atenciosamente,
Consultoria IOB - SAGE
DOP

4. Conclusão

O cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS sobre a importação ficou mais simples e esta é uma regra que se aplica, desde o dia 10/10/2013, à todas as empresas, sendo, desta forma, necessário que os sistemas sejam revisados para apoiar corretamente neste processo.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

A depender da flexibilidade do sistema de gestão empresarial, esta alteração poderá impactar os processos de importação que envolva o cálculo do PIS e da COFINS e a consequente emissão da nota fiscal de importação.

Esta alteração somente afeta o cálculo do PIS e da COFINS. Os demais tributos continuam sendo calculados da forma como os sistemas já atendem atualmente.

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2004/lei10865.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2013/lei12865.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14012013.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2005/in5722005.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/NormasExecucao/2005/NormaExeCoana0022005.htm>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314#2058275>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.865compilado.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FO	15/10/2013	1.00	Análise das alterações sobre a base de cálculo do PIS e da COFINS na importação	N/D
JDT	25/10/2017	2.00	Exemplo de Cálculo da importação de serviços	1548859/ 1662337
RS	03/07/2020	3.00	Base de cálculo importação de Bens	9198152